

Continuamos a analisar a classificação dos crimes. Dessa vez veremos a classificação quanto ao número de sujeitos passivos, ou seja, de vítimas.

Crimes de Subjetividade Passiva Única

Nesse tipo de crime, existe **uma única vítima**, ou seja, um único sujeito passivo do crime no caso fático.

Esse é o caso, por exemplo, que se extrai do caso de lesão corporal.

Vejamos o art. 129, CP:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano.

Nesse contexto, se analisarmos um exemplo em que A agride B, causando ofensa à sua integridade corporal, teremos uma única vítima, um único sujeito passivo, o sujeito B.

Crimes de Dupla Subjetividade Passiva

Nos crimes de dupla subjetividade passiva, por outro lado, o tipo penal necessariamente vai prever dano a **mais de um sujeito passivo**.

Esse é o caso, por exemplo, que se extrai do aborto provocado por terceiro.

Vejamos o artigo 125 do Código Penal Brasileiro:

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de três a dez anos.

Dessa forma, possível perceber que existem duas vítimas no mesmo contexto, não havendo que se falar, portanto, de múltiplos crimes.

Uma única conduta prevista - a de provocar aborto sem o consentimento da gestante -, gera duas vítimas: a gestante e o feto que ela carregava.

Resumindo

Crimes de Subjetividade Passiva Única	Crimes de Dupla Subjetividade Passiva
Envolve uma única vítima	Envolve mais de uma vítima